



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

PREÂMBULO

Considerando e reconhecendo

- a) As expectativas e medidas conducentes à promoção e melhoria da qualificação escolar e profissional dos jovens e adultos consignadas no Programa Qualifica e no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego - POISE;
- b) As orientações e normativos constantes do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, tendo em vista a rendibilidade dos recursos humanos e materiais existentes em termos de infraestruturas, equipamentos, formadores e outros técnicos de formação, desiderato que reconhecidamente o intercâmbio e a partilha de meios e de experiências potenciam;
- c) Os desígnios nacionais de (re)qualificação e de (re)inserção profissional e social dos ativos, designadamente as pessoas com baixas qualificações ou deficiências e incapacidades e de valorização social das vias de formação e educação qualificantes,

entre

o CENTRO QUALIFICA DA CEPROF da Escola Profissional de Espinho, com sede na Rua 36, n.ºs 355 a 359, em Espinho, doravante designado por primeiro outorgante, representado neste ato pelo seu Diretor, Dr. J. Valdemar Martins,

e

a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, com sede no Largo Combatentes da Grande Guerra, Apartado 704, 4501-901, em Espinho, representados neste ato pelo seu Presidente, Sr. Joaquim Conde Figueiredo, doravante designado por segundo outorgante,

é celebrado de livre e esclarecida vontade pelas partes ora outorgantes o presente protocolo nos termos e fundamentos constantes nas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objeto e Âmbito

As entidades aqui representadas encontram-se empenhadas em responder às necessidades de qualificação da população adulta nacional, em particular no âmbito da sua intervenção territorial.

Cláusula 2ª

Objetivos

O presente protocolo de cooperação e parceria visa promover uma efetiva igualdade de oportunidades e de género no acesso às ofertas de qualificação escolar e profissional e a valorização da aprendizagem, compensando deste modo as assimetrias regionais e locais, para a concretização das opções estratégicas preconizadas para o desenvolvimento do País.

Cláusula 3ª

Compromissos do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante compromete-se a:
 - a) Desenvolver, no respeito pelas normas legais em vigor e com qualidade, processos de qualificação escolar e/ou profissional para os colaboradores e respetivos familiares, bem como para outros adultos com o consentimento expresso do segundo outorgante, em regime de itinerância e gratuidade nas instalações deste, sempre que o número de candidatos o justifique;
 - b) Promover ações de sensibilização para os colaboradores e respetivos familiares, bem como para outros adultos com o consentimento expresso do segundo outorgante, sobre a importância da aprendizagem ao longo da vida e atividades de informação e orientação sobre ofertas de educação e formação ajustadas às suas necessidades de qualificação;
 - c) Informar regularmente o segundo outorgante sobre as suas ofertas de qualificação para os adultos, procedimentos e resultados da sua intervenção.

Cláusula 4.ª

Compromissos do segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a:
 - a) Apoiar a divulgação pública de informações e atividades promovidas pelo primeiro outorgante no âmbito das suas ações de qualificação dos públicos referenciados na

cláusula anterior, designadamente nos locais de estilo utilizados pelos seus serviços para o efeito;

- b) Reconhecer o primeiro outorgante como um parceiro na procura de respostas às necessidades formativas dos seus recursos humanos;
- c) Apoiar o primeiro outorgante na execução de processos de qualificação escolar e/ou profissional desenvolvidos em regime de itinerância e gratuidade nas instalações disponibilizadas pelo segundo outorgante;
- d) Estar presente ou fazer-se representar, a convite do primeiro outorgante, nas ações e eventos de interesse público relevante promovidos pelo Centro Qualifica na cidade de Espinho.

Cláusula 5.^a

Entrada em vigor e vigência

O presente protocolo de cooperação e parceria produz efeitos a partir da presente data e vigora por períodos anuais sucessivos, cessando a sua vigência imediatamente após a comunicação escrita dessa vontade por uma das partes.

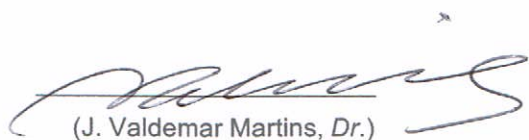
Cláusula 6.^a

Disposição final

O presente protocolo é constituído por três folhas e emitido em duas vias, permanecendo uma via na posse de cada um dos outorgantes.

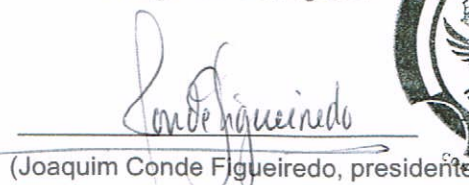
Espinho, 22 de janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante



(J. Valdemar Martins, Dr.)

O Segundo Outorgante



(Joaquim Conde Figueiredo, presidente)

